



CONVÊNIO Nº 004/2018
PA n.º 2018.0005.1898-87

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO E O TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CEDENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, doravante denominado **CEDENTE**, com sede na Rua Promotor Antonio Benedicto Amancio Pereira, nº 350, Edifício Promotor Edson Machado, Enseada do Suá, Vitória/ES, inscrito no CNPJ com o nº 02.304.470/0001-74 neste ato representado pela Excelentíssima Procurador-Geral de Justiça, Doutora **ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO**, portador da CI n.º M-2326823/SSP-MG e CPF n.º 443.517.806-06;

CESSIONÁRIO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá, Vitória, ES - CEP: 29.050-913, neste ato representado pelo seu Presidente, **Dr. SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, portador da CPF nº 734.758.907-04 e CI nº 433.954 SSP-ES

Pelo presente Convênio, os órgãos **CEDENTE** e **CESSIONÁRIO** supra qualificados resolvem firmar o presente Convênio, com arrimo no art. 54-A da Lei Complementar Estadual n.º 46/1994, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Convênio a cooperação técnica por meio da cessão da servidora **FABIANA CORRÊA GUASTI**, ocupante do cargo de **Agente de Apoio Função: Administrativo, número funcional 3198**, para atuar junto ao **CESSIONÁRIO**, exercendo o cargo comissionado de Assessora de Nível Superior de Gabinete, sem ônus para o **CEDENTE**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência deste Convênio será de 24 (vinte e quatro) meses a contar de 06 de março de 2018.



2.2 - O CESSIONÁRIO deverá comunicar à servidora cedida, no prazo de 15 (quinze) dias antes do término da cessão, que está deverá retornar ao seu órgão de origem no primeiro dia útil após o prazo final da cessão.

2.3 - O CESSIONÁRIO deverá enviar ao **CEDENTE** cópia da comunicação de que trata o item anterior, devidamente recebida pela servidora cedida, no prazo de até 10 (dez) dias após o término da cessão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MODALIDADE DE CESSÃO

3.1 - A presente cessão é sem ônus para o CEDENTE, nas seguintes condições:

3.1.1 - O CEDENTE efetuará o pagamento de todas as verbas salariais, encargos sociais e benefícios a que a servidora fizer jus, bem como quaisquer outros que porventura venham a integrar a remuneração ou benefícios do **cargo efetivo da servidora**, além da parcela patronal, e o **CESSIONÁRIO** efetuará o integral ressarcimento de tais despesas.

3.1.2 - O órgão CESSIONÁRIO obriga-se a ressarcir ao **CEDENTE**, em até 10 (dez) dias após a apresentação do respectivo demonstrativo de despesa pelo **CEDENTE**, o pagamento das parcelas de natureza salarial e de todas as demais vantagens pecuniárias, inclusive os encargos sociais e legais respectivos a que faz jus a servidora cedida, além da parcela patronal.

3.1.3 - O CEDENTE obriga-se a informar mensalmente ao **CESSIONÁRIO**, no fechamento de sua folha de pagamento do mês em curso, o valor total que deverá ser ressarcido, por meio de depósito bancário na conta da **Unidade Gestora nº 050101, Gestão nº 00001, Agência 01045, Conta Corrente nº 1883818**.

3.1.4 - A nomeação ou designação pelo CESSIONÁRIO, para cargo em comissão ou função gratificada, ocorrerá sem ônus para o **CEDENTE**, ficando diretamente sob a responsabilidade do **CESSIONÁRIO** o pagamento da respectiva remuneração e encargos provenientes.

3.1.5 - O não cumprimento do prazo para pagamento das despesas salariais, bem como dos encargos sociais, poderá ensejar o cancelamento imediato da cessão.

3.1.6 - O não cumprimento da obrigação de ressarcimento das despesas salariais e encargos sociais pelo órgão CESSIONÁRIO, em até 60 (sessenta) dias após o pagamento à servidora, poderá ensejar o cancelamento imediato da cessão.



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

4.1 - Além das obrigações salariais correspondentes à servidora cedida, caberá ainda ao **CESSIONÁRIO**:

4.1.1 - Remeter ao órgão de Recursos Humanos do **CEDENTE**, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao vencido, o boletim de frequência da servidora cedida, mantendo ainda o **CEDENTE** informado a respeito de quaisquer outros fatos relevantes, relativos à vida funcional da servidora, como licenças, abonos ou outras possibilidades legais de afastamento, em até 05 (cinco) dias da data do afastamento.

4.1.2- Comunicar ao órgão de Recursos Humanos do **CEDENTE**, até o último dia do mês de OUTUBRO do ano anterior, a programação do exercício seguinte relativa ao gozo de férias da servidora cedida, de maneira a propiciar a efetivação das devidas anotações no registro funcional do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 - O presente Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos convenientes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, ou por acordo ou, ainda, de imediato, na hipótese de inadimplemento, por quaisquer dos convenientes, das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrentes de Lei ou de quaisquer de suas Cláusulas.

5.2 - Em qualquer caso de encerramento deste Convênio, ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenientes, até a data do retorno da servidora cedida.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 - O desligamento da servidora cedida do quadro de pessoal do **CEDENTE** será comunicado imediatamente ao **CESSIONÁRIO**.

6.2 - As irregularidades e faltas disciplinares porventura cometidas pela servidora cedida serão apuradas pelo **CESSIONÁRIO** mediante abertura de processo de sindicância, garantindo o contraditório e a ampla defesa, cuja conclusão deverá ser remetida ao **CEDENTE**, para conhecimento e tomada de decisão, inclusive abertura de processo administrativo disciplinar, conforme o caso, com a necessária comunicação ao **CESSIONÁRIO**.

6.3 - O **CESSIONÁRIO**, por esta e na melhor forma de direito, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos porventura causados a terceiros pela servidora, durante o horário de trabalho e vigência da cessão, na forma da Lei.



6.4 - Aos Convenentes fica assegurado o livre acesso, a qualquer tempo, às repartições e a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle.


6.5 - O presente convênio poderá ser alterado a qualquer tempo mediante celebração de termo aditivo entre os Convenentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO


7.1 - Os convenentes, nos respectivos prazos legais, providenciarão, cada qual às próprias expensas, a publicação do presente Convênio, em forma de extrato, nos seus respectivos órgãos oficiais de publicidade.

E por assim terem ajustados, as partes convenentes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todas as suas cláusulas e condições.

Vitória-ES, 06 de março de 2018.



ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO
Procuradora-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado do Espírito Santo



SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente
Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

FABIANA CORRÊA GUASTI
Servidora Cedida

PORTARIA Nº 2499 de 06 de Março de 2018.

Acrescenta o inciso XIII ao § 2º do art. 2º da Portaria nº 9.414, de 6 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Sistema Eletrônico de Informações - SEI no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10 da Lei Complementar Estadual - LC nº 95, de 28 de janeiro de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar o inciso XIII ao § 2º do art. 2º da Portaria nº 9.414, de 6 de novembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º (...)

(...)

§ 2º (...)

(...)

XIII - solicitação à Assessoria de Gestão Estratégica - AGE:

- a) de inscrição de projetos no Banco Nacional de Projetos do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;
- b) de consulta;
- c) de apoio para elaboração/adequação de projetos e iniciativas.

(...)." (NR)

Art. 2º Nos casos do § 2º do art. 2º da Portaria nº 9.414/2017, é vedada a produção de procedimentos administrativos por meio físico, salvo aqueles já deflagrados antes do início da implantação do SEI.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 06 de Março de 2018.
ELDA MÂRCIA MORAES SPEDO
PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA

Protocolo 381846

Quinto Termo Aditivo ao Contrato MP nº 039/2013, celebrado entre o Ministério Público do Estado do Espírito Santo e Maps Assessoria e Participações Ltda (CNPJ 03.097.163/0001-22)

- Resumo -

Processo: 2015.0034.7656-39

Objeto: Renovação da vigência do Contrato MP nº 039/2013 por 12 (doze) meses.

Vigência: a partir de 12/04/2018.

Vitória, 06 de março de 2018.
ELDA MÂRCIA MORAES SPEDO
Procuradora-Geral de Justiça
Protocolo 381784

Convênio MP nº 004/2018
Celebrado entre o Ministério Público do Estado do Espírito Santo e o Tribunal de Contas do Estado

- Resumo -

Objeto: cessão da servidora FABIANA CORRÊA GUASTI, ocupante do cargo de Agente de Apoio Função: Administrativo, número funcional 3198, para atuar junto ao Tribunal de Contas, exercendo o cargo comissionado de Assessora de Nível Superior de Gabinete

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses a contar de 06/03/2018.

Vitória, 06 de março de 2018.
Elda Márcia Moraes Spedo
Procuradora-Geral de Justiça
Protocolo 381842

OFÍCIOS RECEBIDOS	35	40	75
RECEBIMENTO DE GUIAS DE EXECUÇÃO CRIMINAL (JUDICIAL)	2981	2303	5284
DEVOLUÇÃO DE GUIAS DE EXECUÇÃO CRIMINAL (JUDICIAL)	1997	2332	4332
MANIFESTAÇÕES FAVORÁVEIS A INDULTO E COMUTAÇÃO DE PENA	07	13	20
MANIFESTAÇÕES FAVORÁVEIS AO LIVRAMENTO CONDICIONAL	30	36	66
MANIFESTAÇÕES FAVORÁVEIS A PROGRESSÃO DE REGIME	299	190	489
REQUERIMENTOS DE REGRESSÃO DE REGIME	11	06	17
OUTRAS MANIFESTAÇÕES EM GUIAS DE EXECUÇÃO CRIMINAL (JUDICIAL)	1032	923	1955

COORDENAÇÃO: DR. CÉZAR AUGUSTO RAMALDES DA CUNHA SANTOS
PROMOTORAS DE JUSTIÇA: DRª CARLA MENDONÇA DE MIRANDA BARRETO
DRª VIVIANE BARROS PARTELLI PIOTO (Em licença gestação a partir de 27/10/2017)

Vila Velha, 02 de março de 2018.
CÉZAR AUGUSTO RAMALDES DA CUNHA SANTOS
PROMOTOR DE JUSTIÇA - COORDENADOR DO GETEP

Protocolo 381811

Coordenação de Recursos Humanos - CREH -

ATO DA SENHORA GERENTE DA COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS:
A GERENTE DA COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, assinou os seguintes atos:

PORTARIA Nº 2470 de 06 de Março de 2018 .

CONCEDER licença para tratamento de saúde, ao(a) servidor(a) KLÉBIA CONCEIÇÃO SOUZA BASÍLIO, no dia 28.02.2018, na forma do art. 129, da Lei Complementar nº 46/94 de 31/01/94, conforme procedimento MP/Nº 2018.0005.7235-69.

PORTARIA Nº 2471 de 06 de Março de 2018 .

CONCEDER licença para tratamento de saúde em pessoa da família, ao(a) servidor(a) GICELI MARTINELLI, no dia 000000, na forma do artigo 142, da Lei Complementar nº 46/94, conforme procedimento MP/Nº 2018.0005.7625-90.

PORTARIA Nº 2472 de 06 de Março de 2018 .

CONCEDER licença paternidade, por 20 dias, ao servidor DANIEL FELIPE GOLTARA ZOGAIB, a partir de 01.03.2018, na forma do art. 151, da Lei Complementar nº 46/94 de 31/01/94, c/c a Portaria nº 9.139/2016, publicado no Diário Oficial de 23/11/2016, conforme procedimento MP/Nº 2018.0005.7628-30.

PORTARIA Nº 2473 de 06 de Março de 2018 .

CONCEDER licença gestação, por 180 dias, à servidora ANA PAULA SENNA DAN ROSSONI, a partir de 20.02.2018, na forma do art. 137, da Lei Complementar nº 46/94 de 31/01/94, conforme procedimento MP/Nº 2018.0005.8153-24.

QUADRO ESTATÍSTICO DAS ATIVIDADES DO GRUPO ESPECIAL DE TRABALHO EM EXECUÇÃO PENAL RELATIVO AO MÊS DE FEVEREIRO DE 2018 - GETEP

Art. 8º, XXX e Art. 12, VIII da Resolução nº005/2003 do Colégio de Procuradores de Justiça.

ATIVIDADES	SALDO DO MÊS ANTERIOR Janeiro	ATIVIDADES DESTE MÊS	SALDO PARA O PRÓXIMO MÊS	TOTAL DO ANO
PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO CRIMINAL EM ANDAMENTO CONCLUÍDO	02 00	01 01	02	03
PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS EM ANDAMENTO ARQUIVADOS INSTAURADOS	01 00 00	0	01	01 00
PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS EM ANDAMENTO ARQUIVADOS INSTAURADOS	10 00 03	08 04 02	08	12 04 05
INSPEÇÃO DE UNIDADES	15	15		30
ATENDIMENTO AO PÚBLICO	83	91		174
AUDIÊNCIAS	06	18		24
OFÍCIOS EXPEDIDOS	27	15		42